

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°. 0093/98.

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PRIMEIRO GRAU, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal com base nesta Lei, autorizado a conceder Auxílio Financeiro para custeio do Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Primeiro Grau, residentes no Município de Bandeirante, de acordo com as disponibilidades Orçamentarias e Financeiras da Prefeitura Municipal.
- Art. 2. A solicitação do benefício referido no Art. 1º. será feita por requerimento, no qual deverá constar:
  - Nome da Empresa ou Transportador;
  - Horário e trajetos do transporte;
  - III Custeio da Passagem;
  - IV Alvará de Licenciamento.
- Art. 3°. Aos Alunos e Professores enquadrados nesta Lei, será concedido o auxílio de transporte, cujos valores serão a eles repassados no final de cada mês do ano letivo.
- Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão a conta dos orçamentos vigentes e subsequentes, dentro dos elementos apropriados para tal finalidade.
- Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1°. de fevereiro de 1998.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, · aos 24 dias de abril do ano de 1998.

EDMUNDO AFONSO BRACHT PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIFICO** que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante SC, 24 de abril de 1998.

PEDRO ISATAS

Secretário de Administração e Fazenda

A FORCA QUE VEM DO POVO

\*